LEI MUNICIPAL N.º 2.440, DE 19 DE JULHO DE 2022

Altera os Anexos I e II e acrescenta anexo a Lei Municipal n.º 1.262/2007, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, de acordo com o preconizado na Portaria GM/MS nº 1.971, de 20 de junho de 2022 que "*estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022*"; em conformidade com o disposto na Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022 que "*estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde*" e demais legislação que trata da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I e II da Lei Municipal n.º 1.262, de 10 de setembro de 2007, que *cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para adequação á EC nº 051/2006 e dá outras providências*, passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II que integram a presente Lei.

Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.262, de 10 de setembro de 2007 passa a vigorar acrescida do seguinte Anexo III, denominado Tabela - I:

Anexo III

Tabela - I

Nível	Classe
1	R$ 2.424,00
2	R$ 2.496,72
3	R$ 2.571,62
4	R$ 2.648,77
5	R$ 2.728,23
6	R$ 2.810,08
7	R$ 2.894,38
8	R$ 2.981,21
9	R$ 3.070,65
10	R$ 3.162,77
11	R$ 3.257,65
12	R$ 3.355,38

Art. 3º O valor do piso salarial estabelecido para os ACS e ACE terá efeitos retroativos à data da publicação da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios.

Art. 4º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.262/2007.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 19 de julho de 2022.

JOAO MACHADO NETO:58198024115

Assinado de forma digital por JOAO MACHADO NETO:58198024115
Dados: 2022.07.19 07:50:37 -03'00'

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS e PASCAR	
Quantitativo	50
Salário	R$ 2.424,00 + Adicional de Insalubridade

Requisitos	**1 – Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;** 2 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e 3 – Haver concluído o ensino médio

Atribuições	Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. 1 – utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; 2 – promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; 3 – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; 4 – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; 5 - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família 6 – participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

ANEXO II

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE	
Quantitativo	13
Salário	R$ 2.424,00 + Adicional de Insalubridade

Requisitos	1 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e 2 – Haver concluído o ensino médio

Atribuições	1 - Exercício de Atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde; 2 - Combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde; 3 – Prevenção da malária e da dengue, conforme orientações do Ministério da Saúde; 4 – Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.